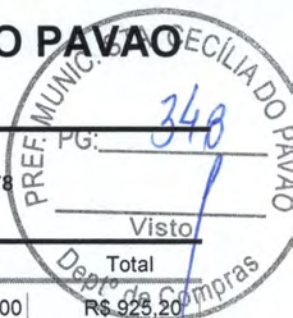




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CNPJ 76.290.691/0001-77



1255 V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA

04.518.620/0001-78

LOTE: 1 LOTE 1

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	11409	LOTE 1 - FIAT UNO FIRE FLEX - A PARTIR DE 2008 FILTRO DE AR MOTOR	UNIDADE	FRAM	30,8400	30,00	R\$ 925,20
2	11410	LOTE 1 - FIAT UNO FIRE FLEX - A PARTIR DE 2008 FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	FRAM	27,5700	10,00	R\$ 275,70
3	11408	LOTE 1 - FIAT UNO FIRE FLEX - A PARTIR DE 2008 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	UNIDADE	FRAM	25,9700	30,00	R\$ 779,10
TOTAL DO LOTE: 1							R\$ 1.980,00

LOTE: 5 LOTE 5

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	11424	LOTE 5 - VW GOL 1.6 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	FRAM	34,0900	5,00	R\$ 170,45
2	11423	LOTE 5 - VW GOL 1.6 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE AR MOTOR	UNIDADE	FRAM	27,6000	30,00	R\$ 828,00
3	11425	LOTE 5 - VW GOL 1.6 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	FRAM	29,2150	10,00	R\$ 292,15
4	11422	LOTE 5 - VW GOL 1.6 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	UNIDADE	FRAM	25,9800	30,00	R\$ 779,40
TOTAL DO LOTE: 5							R\$ 2.070,00

LOTE: 9 LOTE 9

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	11440	LOTE 9 - CHEVROLET ONIX 1.0 A PARTIR DE 2017 FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	INPECA	37,5100	5,00	R\$ 187,55
2	11439	LOTE 9 - CHEVROLET ONIX 1.0 A PARTIR DE 2017 FILTRO DE AR MOTOR	UNIDADE	INPECA	44,0300	25,00	R\$ 1.100,75
3	11441	LOTE 9 - CHEVROLET ONIX 1.0 A PARTIR DE 2017 FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	INPECA	29,3700	10,00	R\$ 293,70
4	11438	LOTE 9 - CHEVROLET ONIX 1.0 A PARTIR DE 2017 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	UNIDADE	INPECA	27,7200	25,00	R\$ 693,00
TOTAL DO LOTE: 9							R\$ 2.275,00

LOTE: 16 LOTE 16

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	11459	LOTE 16 - TRATOR NEW HOLLAND TL85 A PARTIR DE 2008 FILTRO DE AR MOTOR	UNIDADE	INPECA	144,0400	10,00	R\$ 1.440,40
2	11460	LOTE 16 - TRATOR NEW HOLLAND TL85 A PARTIR DE 2008 FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	INPECA	114,5700	10,00	R\$ 1.145,70
3	11458	LOTE 16 - TRATOR NEW HOLLAND TL85 A PARTIR DE 2008 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	UNIDADE	INPECA	161,3900	10,00	R\$ 1.613,90
TOTAL DO LOTE: 16							R\$ 4.200,00

LOTE: 20 LOTE 20

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	11471	LOTE 20 - ONIBUS VW 15-190 MWM TERRA A PARTIR DE 2009 FILTRO DE AR MOTOR	UNIDADE	FRAM	153,9500	10,00	R\$ 1.539,50
2	11472	LOTE 20 - ONIBUS VW 15-190 MWM TERRA A PARTIR DE 2009 FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	FRAM	161,1600	10,00	R\$ 1.611,60
3	11470	LOTE 20 - ONIBUS VW 15-190 MWM TERRA A PARTIR DE 2009 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	UNIDADE	FRAM	156,8900	10,00	R\$ 1.568,90
TOTAL DO LOTE: 20							R\$ 4.720,00

LOTE: 21 LOTE 21

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	11474	LOTE 21 - ONIBUS VW 15-190 MWM TERRA A PARTIR DE 2014 FILTRO DE AR MOTOR	UNIDADE	FRAM	151,6600	10,00	R\$ 1.516,60
2	11475	LOTE 21 - ONIBUS VW 15-190 MWM TERRA A PARTIR DE 2014 FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	FRAM	161,5400	10,00	R\$ 1.615,40
3	11473	LOTE 21 - ONIBUS VW 15-190 MWM TERRA A PARTIR DE 2014 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	UNIDADE	FRAM	169,8000	10,00	R\$ 1.698,00
TOTAL DO LOTE: 21							R\$ 4.830,00

Endereço: Rua Jeronino Farias Martins Nº: 514- Bairro: Centro

CEP: 86.225-000 FONE: (43)-3270-1123



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CNPJ 76.290.691/0001-77



LOTE: 22 LOTE 22

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	11477	LOTE 22 - ONIBUS VW 9-130 A PARTIR DE 2008 FILTRO DE AR MOTOR	UNIDADE	TECFIL	164,5300	10,00	R\$ 1.645,30
2	11478	LOTE 22 - ONIBUS VW 9-130 A PARTIR DE 2008 FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	TECFIL	174,4200	10,00	R\$ 1.744,20
3	11476	LOTE 22 - ONIBUS VW 9-130 A PARTIR DE 2008 FILTRO DE OLEO MOTOR	UNIDADE	TECFIL	176,0500	10,00	R\$ 1.760,50
TOTAL DO LOTE: 22							R\$ 5.150,00

LOTE: 33 LOTE 33

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	11510	LOTE 33 - ÓLEO 115W40 SEMISINTETICO FLEX	UNIDADE	FALUB	24,3000	1.920,00	R\$ 46.656,00
TOTAL DO LOTE: 33							R\$ 46.656,00

LOTE: 40 LOTE 40

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	11517	LOTE 40 - ESTOPA	UNIDADE	STOVAL	5,3000	900,00	R\$ 4.770,00
TOTAL DO LOTE: 40							R\$ 4.770,00

LOTE: 43 LOTE 43

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	11520	LOTE 43 - ARLA	UNIDADE	LIMPIBRILH	69,0000	200,00	R\$ 13.800,00
TOTAL DO LOTE: 43							R\$ 13.800,00

TOTAL DO VENCEDOR: V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA R\$ 90.451,00

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 00:00 horas do dia 11/04/2019, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos da lei nº 8.666/93.

LUIS GUILHERME CUENCA BORSATO
Presidente Comissão Licitação

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PRta-feira, 11 de abril de 2019

FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
Membro Comissão Licitação

SILVIA FERNANDA NUNES
Membro Comissão Licitação

V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA
Participante

M. E. TIEPO - ME
Participante

L. SERRANO E CIA LTDA - ME
Participante



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
CNPJ 76.290.691/0001-77

Mathieu Henrique Moraes,
A.J ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS LTDA -ME

Participante

[Signature]
V M F LUBRIFICANTES EIRELLI - ME

Participante



[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº: 0000518
CEP: 86226-000
Fax: 04332701156



Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao Presencial** Nº 22/2019 que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE ÓLEOS FILTROS E LUBRIFICANTES

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO** durante o exercício financeiro de **2019**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao Presencial** Nº 22/2019, na qual apresentaram propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA	04.518.620/0001 78	1255
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
11520 LOTE 43 - ARLA	200,0000	13.800,00000
11517 LOTE 40 - ESTOPA	900,0000	4.770,00000
11510 LOTE 33 - ÓLEO 115W40 SEMISINTETICO FLEX	1.920,0000	46.656,00000
11478 LOTE 22 - ONIBUS VW 9-130 A PARTIR DE 2008 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.744,20000
11477 LOTE 22 - ONIBUS VW 9-130 A PARTIR DE 2008 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	1.645,30000
11476 LOTE 22 - ONIBUS VW 9-130 A PARTIR DE 2008 FILTRO DE OLEO MOTOR	10,0000	1.760,50000
11475 LOTE 21 - ONIBUS VW 15-190 MWM TERRA A PARTIR DE 2014 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.615,40000
11474 LOTE 21 - ONIBUS VW 15-190 MWM TERRA A PARTIR DE 2014 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	1.516,60000
11473 LOTE 21 - ONIBUS VW 15-190 MWM TERRA A PARTIR DE 2014 FILTRO DE OLEO MOTOR	10,0000	1.698,00000
11472 LOTE 20 - ONIBUS VW 15-190 MWM TERRA A PARTIR DE 2009 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.611,60000
11471 LOTE 20 - ONIBUS VW 15-190 MWM TERRA A PARTIR DE 2009 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	1.539,50000
11470 LOTE 20 - ONIBUS VW 15-190 MWM TERRA A PARTIR DE 2009 FILTRO DE OLEO MOTOR	10,0000	1.568,90000
11460 LOTE 16 - TRATOR NEW HOLLAND TL85 A PARTIR DE 2008 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.145,70000
11459 LOTE 16 - TRATOR NEW HOLLAND TL85 A PARTIR DE 2008 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	1.440,40000
11458 LOTE 16 - TRATOR NEW HOLLAND TL85 A PARTIR DE 2008 FILTRO DE OLEO MOTOR	10,0000	1.613,90000
11441 LOTE 9 - CHEVROLET ONIX 1.0 A PARTIR DE 2017 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	293,70000
11440 LOTE 9 - CHEVROLET ONIX 1.0 A PARTIR DE 2017 FILTRO DE AR CONDICIONADO	5,0000	187,55000
11439 LOTE 9 - CHEVROLET ONIX 1.0 A PARTIR DE 2017 FILTRO DE AR MOTOR	25,0000	1.100,75000
11438 LOTE 9 - CHEVROLET ONIX 1.0 A PARTIR DE 2017 FILTRO DE OLEO MOTOR	25,0000	693,00000
11425 LOTE 5 - VW GOL 1.6 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	292,15000
11424 LOTE 5 - VW GOL 1.6 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE AR CONDICIONADO	5,0000	170,45000
11423 LOTE 5 - VW GOL 1.6 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE AR MOTOR	30,0000	828,00000
11422 LOTE 5 - VW GOL 1.6 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE OLEO MOTOR	30,0000	779,40000
11410 LOTE 1 - FIAT UNO FIRE FLEX - A PARTIR DE 2008 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	275,70000
11409 LOTE 1 - FIAT UNO FIRE FLEX - A PARTIR DE 2008 FILTRO DE AR MOTOR	30,0000	925,20000
11408 LOTE 1 - FIAT UNO FIRE FLEX - A PARTIR DE 2008 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	30,0000	779,10000
Total do Participante:		90.451,00000

Razão Social	CNPJ	Código
V M F LUBRIFICANTES EIRELLI - ME	28.932.664/0001 08	5846
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
11515 LOTE 38 - FLUIDO DE FREIO DOT 4	600,0000	11.340,00000
11514 LOTE 37 - FLUIDO DE FREIO DOT 3	960,0000	13.440,00000



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Termo de Adjudicação

11513	LOTE 36 - ADITIVO PARA RADIADOR	1.200,0000	21.000,00000
11507	LOTE 30 - ÓLEO 5W30 FLEX	2.160,0000	64.800,00000
11502	LOTE 28 - VAN FIAT DUCATO A PARTIR DE 2013 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.068,00000
11501	LOTE 28 - VAN FIAT DUCATO A PARTIR DE 2013 FILTRO DE AR CONDICIONADO	5,0000	331,60000
11500	LOTE 28 - VAN FIAT DUCATO A PARTIR DE 2013 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	808,80000
11499	LOTE 28 - VAN FIAT DUCATO A PARTIR DE 2013 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	10,0000	1.051,60000
11498	LOTE 27 - VAN RENAULT MASTER A PARTIR DE 2014 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.061,80000
11497	LOTE 27 - VAN RENAULT MASTER A PARTIR DE 2014 FILTRO DE AR CONDICIONADO	5,0000	378,10000
11496	LOTE 27 - VAN RENAULT MASTER A PARTIR DE 2014 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	917,00000
11495	LOTE 27 - VAN RENAULT MASTER A PARTIR DE 2014 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	10,0000	933,10000
11463	LOTE 17 - TRATOR VALMET 78 A PARTIR DE 1987 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.391,10000
11462	LOTE 17 - TRATOR VALMET 78 A PARTIR DE 1987 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	1.083,70000
11461	LOTE 17 - TRATOR VALMET 78 A PARTIR DE 1987 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	10,0000	1.585,20000
11457	LOTE 14 - CAMINHÃO VW 11130 A PARTIR DE 1986 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.403,94000
11456	LOTE 14 - CAMINHÃO VW 11130 A PARTIR DE 1986 FILTRO DE AR MOTOR	6,0000	594,66000
11455	LOTE 14 - CAMINHÃO VW 11130 A PARTIR DE 1986 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	6,0000	941,40000
11451	LOTE 12 - CAMINHÃO MB ATRON 2729 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.237,60000
11450	LOTE 12 - CAMINHÃO MB ATRON 2729 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE AR CONDICIONADO	10,0000	723,40000
11449	LOTE 12 - CAMINHÃO MB ATRON 2729 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	1.269,80000
11448	LOTE 12 - CAMINHÃO MB ATRON 2729 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	10,0000	1.559,20000
11437	LOTE 8 - FORD KA 1.0 A PARTIR DE 2017 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	271,75000
11436	LOTE 8 - FORD KA 1.0 A PARTIR DE 2017 FILTRO DE AR CONDICIONADO	5,0000	173,75000
11435	LOTE 8 - FORD KA 1.0 A PARTIR DE 2017 FILTRO DE AR MOTOR	50,0000	2.161,00000
11434	LOTE 8 - FORD KA 1.0 A PARTIR DE 2017 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	50,0000	1.283,50000
11421	LOTE 4 - VW GOL 1.0 A PARTIR DE 2011 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	296,50000
11420	LOTE 4 - VW GOL 1.0 A PARTIR DE 2011 FILTRO DE AR MOTOR	50,0000	1.398,50000
11419	LOTE 4 - VW GOL 1.0 A PARTIR DE 2011 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	50,0000	1.235,00000
Total do Participante:			135.740,00000

Razão Social

CNPJ

Código

M. E. TIEPO - ME

23.426.427/0001 51

5088

Itens como vencedor

Quantidade

Valor total

11523	LOTE 15 - RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX A PARTIR DE 2011 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.291,20000
11522	LOTE 15 - RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX A PARTIR DE 2011 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	1.291,10000
11521	LOTE 15 - RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX A PARTIR DE 2011 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	10,0000	2.067,70000
11518	LOTE 41 - ÓLEO 68 HIDRAULICO	50,0000	11.900,00000
11516	LOTE 39 - ÓLEO 75W140	20,0000	6.900,00000
11508	LOTE 31 - ÓLEO 10W410 FLEX	1.920,0000	55.680,00000
11494	LOTE 26 - AMBULANCIA RENAULT MASTER 2014 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.032,40000
11493	LOTE 26 - AMBULANCIA RENAULT MASTER 2014 FILTRO DE AR CONDICIONADO	5,0000	404,20000
11492	LOTE 26 - AMBULANCIA RENAULT MASTER 2014 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	983,70000
11491	LOTE 26 - AMBULANCIA RENAULT MASTER 2014 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	10,0000	759,70000
11482	LOTE 23 - ONIBUS IVECO A PARTIR DE 2018 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.555,50000
11481	LOTE 23 - ONIBUS IVECO A PARTIR DE 2018 FILTRO DE AR CONDICIONADO	10,0000	841,30000
11480	LOTE 23 - ONIBUS IVECO A PARTIR DE 2018 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	1.330,40000
11479	LOTE 23 - ONIBUS IVECO A PARTIR DE 2018 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	10,0000	1.672,80000
11466	LOTE 18 - ROLO COMPAC. TEMA TERRA A PARTIR DE 1978 FILTRO DE COMBUSTIVEL	5,0000	511,75000
11465	LOTE 18 - ROLO COMPAC. TEMA TERRA A PARTIR DE 1978 FILTRO DE AR MOTOR	5,0000	738,60000
11464	LOTE 18 - ROLO COMPAC. TEMA TERRA A PARTIR DE 1978 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	5,0000	849,65000
11444	LOTE 10 - TOYOTA BANDEIRANTES A PARTIR DE 1974 FILTRO DE COMBUSTIVEL	15,0000	513,80000
11443	LOTE 10 - TOYOTA BANDEIRANTES A PARTIR DE 1974 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	646,00000
11442	LOTE 10 - TOYOTA BANDEIRANTES A PARTIR DE 1974 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	10,0000	450,20000
11429	LOTE 6 - VW SAVEIRO 1.6 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	289,40000
11428	LOTE 6 - VW SAVEIRO 1.6 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE AR CONDICIONADO	5,0000	168,80000
11427	LOTE 6 - VW SAVEIRO 1.6 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE AR MOTOR	20,0000	540,20000
11426	LOTE 6 - VW SAVEIRO 1.6 A PARTIR DE 2014 FILTRO DE ÓLEO MOTOR	20,0000	501,60000
11414	LOTE 2 - RENAULT LOGAN - 1.6 A PARTIR DE 2012 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	328,35000
11413	LOTE 2 - RENAULT LOGAN - 1.6 A PARTIR DE 2012 FILTRO DE AR CONDICIONADO	5,0000	199,05000
11412	LOTE 2 - RENAULT LOGAN - 1.6 A PARTIR DE 2012 FILTRO DE AR MOTOR	30,0000	2.089,80000
11411		30,0000	1.492,80000



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº: 0000214
CEP: 86225000
Fax: 04332701356



Termo de Adjudicação

LOTE 2 - RENAULT LOGAN - 1.6 A PARTIR DE 2012 FILTRO DE OLEO MOTOR

Total do Participante:

97.030,00000

Razão Social

CNPJ

Código

L. SERRANO E CIA LTDA - ME

17.264.357/0001 80

5355

Itens como vencedor

	Quantidade	Valor total
11512 LOTE 35 - ÓLEO 90	30,0000	6.720,00000
11509 LOTE 32 - ÓLEO 15W40 DIESEL	100,0000	19.500,00000
11506 LOTE 29 - MINI BUS IVECO A PARTIR DE 2018 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.390,25000
11505 LOTE 29 - MINI BUS IVECO A PARTIR DE 2018 FILTRO DE AR CONDICIONADO	5,0000	363,75000
11504 LOTE 29 - MINI BUS IVECO A PARTIR DE 2018 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	1.325,70000
11503 LOTE 29 - MINI BUS IVECO A PARTIR DE 2018 FILTRO DE OLEO MOTOR	10,0000	1.390,30000
11490 LOTE 25 - AMBULANCIA RENAULT MASTER 2012 DIESEL FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.026,50000
11489 LOTE 25 - AMBULANCIA RENAULT MASTER 2012 DIESEL FILTRO DE AR CONDICIONADO	5,0000	401,00000
11488 LOTE 25 - AMBULANCIA RENAULT MASTER 2012 DIESEL FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	971,90000
11487 LOTE 25 - AMBULANCIA RENAULT MASTER 2012 DIESEL FILTRO DE OLEO MOTOR	10,0000	750,60000
11486 LOTE 24 - CAMINHÃO IVECO A PARTIR DE 2018 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.596,40000
11485 LOTE 24 - CAMINHÃO IVECO A PARTIR DE 2018 FILTRO DE AR CONDICIONADO	10,0000	855,80000
11484 LOTE 24 - CAMINHÃO IVECO A PARTIR DE 2018 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	1.217,80000
11483 LOTE 24 - CAMINHÃO IVECO A PARTIR DE 2018 FILTRO DE OLEO MOTOR	10,0000	1.705,00000
11469 LOTE 19 - ONIBUS IVECO CITY CLASSIC A PARTIR DE 2008 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.566,70000
11468 LOTE 19 - ONIBUS IVECO CITY CLASSIC A PARTIR DE 2008 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	1.615,60000
11467 LOTE 19 - ONIBUS IVECO CITY CLASSIC A PARTIR DE 2008 FILTRO DE OLEO MOTOR	10,0000	1.517,70000
11454 LOTE 13 - CAMINHÃO MB 1113 ATÉ O ANO 1976 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.418,58000
11453 LOTE 13 - CAMINHÃO MB 1113 ATÉ O ANO 1976 FILTRO DE AR MOTOR	6,0000	655,74000
11452 LOTE 13 - CAMINHÃO MB 1113 ATÉ O ANO 1976 FILTRO DE OLEO MOTOR	6,0000	715,68000
11447 LOTE 11 - CAMINHÃO FORD 1317 A PARTIR DE 2011 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	1.040,80000
11446 LOTE 11 - CAMINHÃO FORD 1317 A PARTIR DE 2011 FILTRO DE AR MOTOR	10,0000	1.066,90000
11445 LOTE 11 - CAMINHÃO FORD 1317 A PARTIR DE 2011 FILTRO DE OLEO MOTOR	10,0000	1.252,30000
11433 LOTE 7 - FIAT MOBI 1.0 A PARTIR DE 2018 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	290,50000
11432 LOTE 7 - FIAT MOBI 1.0 A PARTIR DE 2018 FILTRO DE AR CONDICIONADO	5,0000	169,50000
11431 LOTE 7 - FIAT MOBI 1.0 A PARTIR DE 2018 FILTRO DE AR MOTOR	20,0000	581,20000
11430 LOTE 7 - FIAT MOBI 1.0 A PARTIR DE 2018 FILTRO DE OLEO MOTOR	20,0000	548,80000
11418 LOTE 3 - FORD ECOSPORT 2.0 A PARTIR DE 2012 FILTRO DE COMBUSTIVEL	10,0000	327,50000
11417 LOTE 3 - FORD ECOSPORT 2.0 A PARTIR DE 2012 FILTRO DE AR CONDICIONADO	5,0000	196,50000
11416 LOTE 3 - FORD ECOSPORT 2.0 A PARTIR DE 2012 FILTRO DE AR MOTOR	15,0000	687,60000
11415 LOTE 3 - FORD ECOSPORT 2.0 A PARTIR DE 2012 FILTRO DE OLEO MOTOR	15,0000	638,40000

Total do Participante:

53.505,00000

Razão Social

CNPJ

Código

A.J ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS LTDA -ME

13.553.143/0001 72

5843

Itens como vencedor

Quantidade

Valor total

11519 LOTE 42 - GRAXA CHASSIS	2,0000	3.130,00000
11511 LOTE 34 - ÓLEO ATF TIPO A	80,0000	20.332,00000

Total do Participante:

23.462,00000



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

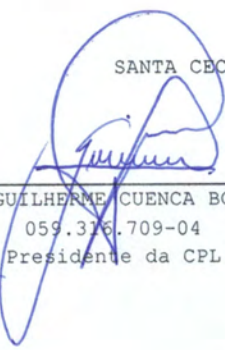
Nº.: 0000514
CEP: 86225000 Visto
Fax: 04332701356



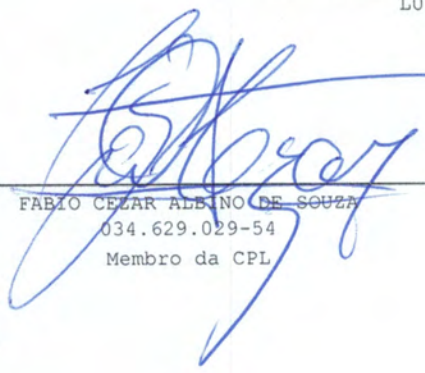
Termo de Adjudicação

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 12 de Abril de 2019.



LUIS GUILHERME CUENCA BORSATO
059.376.709-04
Presidente da CPL



FABIO CESAR ALBINO DE SOUZA
034.629.029-54
Membro da CPL

SILVIA FERNANDA NUNES
010.597.369-69
Membro da CPL



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 12 de Abril de 2019

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 22/2019, cujo objeto é aquisição de **Óleos Lubrificantes e filtros**, conforme solicitado pela Secretaria De Obras E Serviços Urbanos, perfazendo um valor total de **R\$434.128,67 (quatrocentos e trinta e quatro mil cento e vinte oito reais e sessenta e sete centavos)** para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS
A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 22/2019 - FORMA PRESENCIAL
PARECER Nº 29/2019

RECEBIDO EM / /2019 POR _____.

1. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial com aplicação do sistema de registro de preços, visando à aquisição de óleos, lubrificantes e filtros para atendimento as necessidades da frota municipal em decorrência da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, perfazendo o valor de R\$ 434.128,67 (quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial de nº 22/2019, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

Destarte, à luz da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da execução das funções públicas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, a Procuradoria não dispõe de efetivo humano, estrutura administrativa ou competência legal para realizar diligências investigatórias, dependendo, sempre, de provocação para conhecer de questões jurídicas afetas à economia da entidade assessorada, forte no princípio da legalidade e no da segregação de funções.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório.

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que "*homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital*".



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *“a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.
Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1123 - E-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfirmam o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. DA FASE INTERNA



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*²:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação.

Para a pretendida contratação há solicitação feita pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Cardoso dos Santos, o qual solicita à aquisição de óleos, lubrificantes e filtros para atendimento as necessidades da frota municipal, conforme qualitativo descritos no termo de referência anexo ao edital, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

² In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula, TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no termo de referencia, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra pelo menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



suficientes a demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: V. Barbosa AutoCenter Ltda Epp, inscrito no CNPJ de nº 04.518.620/0001-78, Amanda Moraes Comércio e Cia Ltda, inscrito no CNPJ de nº 21.711.428/0001-12, Fábio Carneiro da Silva Auto Mecânica Ltda Me, inscrito no CNPJ de nº 07.626.756/0001-90, Assai Car Ltda Me, inscrito no CNPJ de nº 04.047.877/0001-99.

Em que pese à ausência de normas que disciplinem a matéria, justifica-se a necessidade de orçamentos prévios a confecção do edital sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 2.127/2007, Plenário”.

“A teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores. Acórdão 2361/2009, Plenário.”



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Todavia, o TCU possui orientação, segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

Senão bastasse isso, o TCEPR, no Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno entendeu que são cabíveis como fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, dentre outras atas de registro de preços da Administração Pública, cotações com fornecedores em potencial além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução do serviço.

Assim, a Comissão de Licitação foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação três fornecedores em potencial para cada item do edital, que apresentaram as cotações, em que foram observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Na fase preparatória deve haver elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor, além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 434.128,67.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação está subscrita pelo contador Thiago da Silva e Freitas, o qual informou a existência de saldos e dotações orçamentárias que assegurem o pagamento das obrigações.

No edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.

Conforme cópia da Portaria de nº 13/2019, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles o pregoeiro Luis Guilherme Cuenca Borsatto e membros da equipe de apoio Fábio César Albino de Souza e Silvia Fernanda Nunes.

A autorização para abertura e instauração do procedimento licitatório, em epigrafe, foi devidamente subscrita pelo Prefeito Municipal.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada e examinada pela assessoria jurídica da Administração.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. 2. DA FASE EXTERNA

Já no tocante a fase externa deste procedimento, houve a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 29.03.2019, assim como houve a publicação no Diário Oficial do Município em 28.03.2019, nos quais constaram o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso a integra do edital.

Foi comprovada a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet). No aviso de licitação, há menção do sítio eletrônico em que o edital e anexos poderiam ser obtidos virtualmente.

O prazo de mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicidade (29.03.2019) e o recebimento das propostas (11.04.2019) foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão, contagem efetuada segundo o art. 110, da Lei nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.

Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

No dia, hora e local designados no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública do pregão.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 11 de abril de 2019, as 08:30 horas, conforme designado no Edital de Pregão, bem como no aviso de convocação, tendo ocorrido o credenciamento de cinco empresas interessadas que se identificaram e comprovaram, por meio de seu representante, a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

Forte no artigo 4º, XVII, da Lei do Pregão, infere-se que houve efetiva negociação entre o pregoeiro e a empresa, no intuito de se obter o menor preço para a Administração.

Da ata de sessão pública, verifica-se que houve cinco empresas licitantes vencedoras, sendo que houve discriminação do objeto licitado por item no relatório que se encontra anexo a Ata.

Com efeito, infere-se que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto.

Não houve interesse dos licitantes em manifestar o desiderato de interpor recurso contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro.

Não há no procedimento qualquer indicio de ofensa à competitividade a qual exigiria a demonstração de que havia outros interessados em participar do procedimento licitatório e que, devido à parca publicidade, deixaram de participar, tendo ocorrido a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional, do qual constou o objeto da licitação, a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integral do edital, tendo sido comprovado neste processo administrativo a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet), assim como houve a publicação por meio do Diário Oficial do Município.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Ademais, observa-se que a licitação em tela ocorreu na modalidade pregão, na qual o Poder Público não pode de antemão escolher as empresas que irão participar do certame, como ocorre em um simples convite, havendo reduzido espaço para ajustes entre os agentes públicos e as empresas concorrentes.

No tocante as qualificações exigidas pela lei, as empresas vencedoras atenderam às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões.

As empresas vencedoras demonstraram ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

Quanto à qualificação técnica, os licitantes vencedores também comprovaram atender as exigências.

Além disso, foram apresentadas as declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, as declarações de idoneidade exigida no Edital, bem como a declaração de parentesco, versando acerca da ausência de vínculo consanguíneo ou por afinidade entre os sócios da empresa e servidores ou agentes políticos do município contratante.

Ante a boa habilitação dos licitantes classificados pelo Pregoeiro, as empresas que apresentaram os menores preços foram declaradas vencedoras, porquanto entendendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração dos vencedores.

3. CONCLUSÃO



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação poderá ser homologada pela autoridade competente, desde que entenda oportuno e conveniente, uma vez demonstrado que não houve restrição ao caráter competitivo, tendo sido oportunizado lances a todas as empresas que preencheram os requisitos antecipadamente previstos em edital, bem como houve respeito às exigências das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e ao edital de licitação.

Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:

a) Não receba requisições que não contenham especificações informando sobre a quantidade ou exigências mínimas do produto ou serviço;

b) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) em conformidade com o Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno utilize como fontes para a fixação do orçamento estimado, os seguintes itens: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública; (3) publicações especializadas; e (4) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



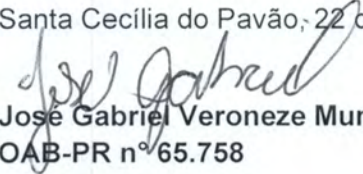
Sem prejuízo do exposto, submeto o procedimento a análise da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Outrossim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

Por fim, como incumbe ao procurador jurídico prestar consultoria sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, especialmente a forma, a escolha das empresas contratadas e o resultado de aferição dos preços, o que cabe ao Secretário Solicitante, ao Departamento de Compras e, especialmente, ao Prefeito Municipal, responsável máximo pelo gasto público. Se tal resultado corresponde ou não, aos preços praticados no mercado, não possui o advogado público a obrigação de verificar (por que tal atribuição é de outras autoridade e setores, como visto), tampouco condições para isso, sua análise é restrita aos aspectos formais e não mantém nenhum contato com os agentes de mercado.

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 22 de abril de 2019.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA REGISTRO DE PREÇOS 17/2019 4-5 PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

No dia 11 de Abril de 2019, na Prefeitura de Santa Cecília do Pavão – Pr., situada na Rua Jerônimo Farias Martins, 514 – Centro – CEP. 86.225-000, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/02, e a Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111/13, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 22/19 – Forma Presencial para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Este instrumento tem por objeto registrar preço de **ÓLEOS E FILTROS LUBRIFICANTES.**

1.2- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001 DIVISAO ADMINISTRATIVA

04.122.0023.2005 MANUTENCAO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

339030000000 0021 MATERIAL DE CONSUMO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI RODOVIARIO MUNICIPAL

06.001 DIVISAO DE SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL

26.782.0023.2024 MANUTENCAO DOS SERVICOS RODOVIARIOS

339030000000 0072 MATERIAL DE CONSUMO

07 SECRETARIA M DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

07.001 DIVISAO DE ENSINO

12.361.0001.2025 MANUTENCAO DIVISAO EDUCACAO

339030000000 0088 MATERIAL DE CONSUMO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0008.2037 MANUTENCAO DIVISAO SAUDE E SANEAMENTO

339030000000 0141 MATERIAL DE CONSUMO

09 SECRETARIA DE AÇÕES PUBLICAS E AÇÃO SOCIAL

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011.6040 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



339030000000 0172 MATERIAL DE CONSUMO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

10.001 DIVISAO DE AGRICULTURA

20.605.0018.2046 MANUTENCAO DA DIVISAO DE AGRICULTURA

339030000000 0228 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0139

1.3 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.4 - O **ORGÃO CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa A.J ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS LTDA ME CNPJ 13.553.143/0001-72 classificada com menor preço em um montante de **R\$ 23.462,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais)**.

2.2 - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



- 4.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 021/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.
- 4.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 4.4 - Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 4.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 4.6 - Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 4.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 4.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 5.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima.
- 5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.
- 5.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será adquirido de forma fracionada, de acordo com as necessidades dos diversos setores da Administração, mediante Requisições expedidas pelo Departamento de Compras.

6.2 - O FORNECEDOR apresentará mensalmente notas fiscais acompanhadas das autorizações de abastecimento, referentes aos serviços executados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento referente aos serviços executados ao mês será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação de notas fiscais e ainda acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

7.2 - O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - CNPJ 76.290.691/0001-77 - endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 514 - Centro - CEP. 86.225-000 - Santa Cecília do Pavão-PR.

7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário. Não sendo possível, será efetuado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica (TED, DOC e outros meios preferencialmente eletrônicos).

7.6 - O contratante fica autorizado a proceder, na ocasião do pagamento as retenções e/ou desconto de eventuais encargos ou tarifas incidentes sobre a operação correspondente ao pagamento.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento, ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº22/2019 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata,



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA REGISTRO DE PREÇOS 17/2019 4-5 PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

No dia 11 de Abril de 2019, na Prefeitura de Santa Cecília do Pavão – Pr., situada na Rua Jerônimo Farias Martins, 514 – Centro – CEP. 86.225-000, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/02, e a Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111/13, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 22/19 – Forma Presencial para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Este instrumento tem por objeto registrar preço de **ÓLEOS E FILTROS LUBRIFICANTES.**

1.2- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001 DIVISAO ADMINISTRATIVA

04.122.0023.2005 MANUTENCAO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

339030000000 0021 MATERIAL DE CONSUMO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI RODOVIARIO MUNICIPAL

06.001 DIVISAO DE SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL

26.782.0023.2024 MANUTENCAO DOS SERVICOS RODOVIARIOS

339030000000 0072 MATERIAL DE CONSUMO

07 SECRETARIA M DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

07.001 DIVISAO DE ENSINO

12.361.0001.2025 MANUTENCAO DIVISAO EDUCACAO

339030000000 0088 MATERIAL DE CONSUMO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0008.2037 MANUTENCAO DIVISAO SAUDE E SANEAMENTO

339030000000 0141 MATERIAL DE CONSUMO

09 SECRETARIA DE AÇÕES PUBLICAS E AÇÃO SOCIAL

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011.6040 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

LOTE 34 – ÓLEO				
Descrição	QTD	Unid	Preço Unit	Preço Total
ATF TIPO A - PROPRIEDADES TÍPICAS VISCOSIDADE CINEMÁTICA A 40 °C MM2 /S A 100 °C MM2 /S ASTM D 445 40,0 7,5; ÍNDICE DE VISCOSIDADE ASTM D-2270 157; DENSIDADE A 15 °C KG/M3 ASTM D-1298 880; PONTO DE FULGOR COC °C ASTM D-92 170; PONTO DE FLUIDEZ °C ASTM D-97 -42 OBS: CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR.	80	BALDE	254,15	20.332,00
Valor Total				R\$ 20.332,00

LOTE 42 – GRAXA					
Item	Descrição	QTD	Unid	Preço Unit	Preço Total
01	GRAXA CHASSIS CATEGORIAS AUTOMOTIVAS (ASTM D4950); GB (PARA LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS DE RODAS EM SERVIÇO MODERADO); DIN 51502: K2K-20 ISO 6743-09: ISO-L-XBCEA 2 OBS: CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR.	2	BALDE DE 200 KG	1.565,00	3.130,00
Valor Total					R\$ 3.130,00



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



SANTA CECILIA DO PAVÃO, 23 DE ABRIL DE 2019.


EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


A.J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS LTDA ME
CNPJ Nº 13.553.143/0001-72



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



339030000000 0172 MATERIAL DE CONSUMO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
10.001 DIVISAO DE AGRICULTURA
20.605.0018.2046 MANUTENCAO DA DIVISAO DE AGRICULTURA
339030000000 0228 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 0139

1.3 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.4 - O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa A.J ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS LTDA ME CNPJ 13.553.143/0001-72 classificada com menor preço em um montante de **R\$ 23.462,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais).**

2.2 - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



- 4.1** - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 021/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.
- 4.2** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.3** - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 4.4** - Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 4.5** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 4.6** - Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 4.7** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 4.8** - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9** - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 5.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima.
- 5.2** - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 5.3** - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.
- 5.4** - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será adquirido de forma fracionada, de acordo com as necessidades dos diversos setores da Administração, mediante Requisições expedidas pelo Departamento de Compras.

6.2 - O FORNECEDOR apresentará mensalmente notas fiscais acompanhadas das autorizações de abastecimento, referentes aos serviços executados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento referente aos serviços executados ao mês será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação de notas fiscais e ainda acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

7.2 - O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - CNPJ 76.290.691/0001-77 - endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 514 - Centro - CEP. 86.225-000 - Santa Cecília do Pavão-PR.

7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário. Não sendo possível, será efetuado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica (TED, DOC e outros meios preferencialmente eletrônicos).

7.6 - O contratante fica autorizado a proceder, na ocasião do pagamento as retenções e/ou desconto de eventuais encargos ou tarifas incidentes sobre a operação correspondente ao pagamento.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº22/2019 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata,



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

LOTE 34 – ÓLEO				
Descrição	QTD	Unid	Preço Unit	Preço Total
ATF TIPO A - PROPRIEDADES TÍPICAS VISCOSIDADE CINEMÁTICA A 40 °C MM2 /S A 100 °C MM2 /S ASTM D 445 40,0 7,5; ÍNDICE DE VISCOSIDADE ASTM D-2270 157; DENSIDADE A 15 °C KG/M3 ASTM D-1298 880; PONTO DE FULGOR COC °C ASTM D-92 170; PONTO DE FLUIDEZ °C ASTM D-97 -42 OBS: CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR.	80	BALDE	254,15	20.332,00
Valor Total				R\$ 20.332,00

LOTE 42 – GRAXA					
Item	Descrição	QTD	Unid	Preço Unit	Preço Total
01	GRAXA CHASSIS CATEGORIAS AUTOMOTIVAS (ASTM D4950); GB (PARA LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS DE RODAS EM SERVIÇO MODERADO); DIN 51502: K2K-20 ISO 6743-09: ISO-L-XBCEA 2 OBS: CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR.	2	BALDE DE 200 KG	1.565,00	3.130,00
Valor Total					R\$ 3.130,00

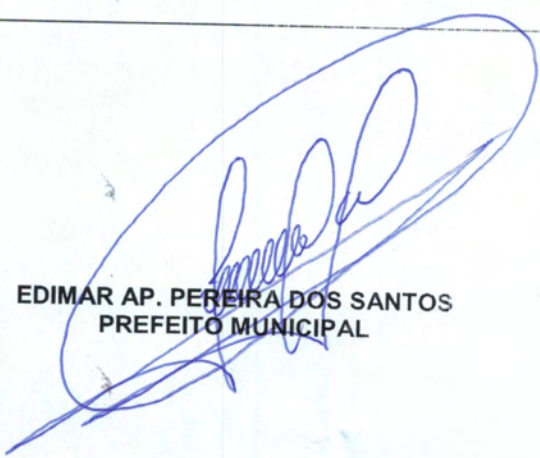


Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 23 DE ABRIL DE 2019.


EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


A.J. ZORNITTA/COMERCIO DE FILTROS LTDA ME
CNPJ Nº 13.553.143/0001-72